



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

AVISO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 001/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES E PRODUTOS DE

PANIFICAÇÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL

DATA: 09/02/2026

HORÁRIO: 08h00min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.licitardigital.com.br.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: No site www.porteirinha.mg.leg.br, e-mail: compras.licitacao@porteirinha.mg.leg.br, na sede da Câmara Municipal de Porteirinha/MG à Av. Dalton Cunha, 411, B. Eldorado, CEP 39.520-000, Porteirinha/MG ou pelo sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

1. PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA, Estado de Minas Gerais, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento por MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: <https://licitar.digital/>.

Fim do recebimento (propostas e documentos): 09/02/2026 às

07h59min Início da análise das propostas e disputa: 09/02/2026, às

08h00min

Fim da análise das propostas: 09/02/2026, às 14h00min

VALOR ESTIMADO: R\$ 41.432,65 (Quarenta e um mil e quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

A DISPENSA, SERÁ DESTINADA A CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS-ME OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO QUA ATENDAM TODAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte.

Será conduzido pela Agente de Contratação, designado nos autos do processo em epígrafe.

Av. Dalton Cunha, 411, B. Eldorado, CEP 39.520-000, Porteirinha/MG

www.porteirinha.mg.leg.br | compras.licitacao@porteirinha.mg.leg.br | Fone (38) 3220-8662



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A dispensa, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema LICITAR DIGITAL, endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) da Câmara Municipal de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, nomeado para cargo de Agente de Contratação através da Portaria nº 013/2025 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica <https://licitar.digital/>.

2.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site www.porteirinha.mg.leg.br., na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO.

3.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

3.2.1. O quantitativo e a descrição técnica dos produtos estão descritos no TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

4.1. Poderão participar desta licitação SOMENTE MICROEMPRESAS-ME OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO QUA ATENDAM TODAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, e em condições de atender todas as exigências desta dispensa, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitar.digital/>

4.1.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: LICITAR DIGITAL. (<https://licitar.digital/>.) até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da dispensa.

4.1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: LICITAR DIGITAL pelos telefones (31) 3191-7001, ou através do e-mail contato@licitardigital.com.br.

4.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

4.2.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Av. Dalton Cunha, 411, B. Eldorado, CEP 39.520-000, Porteirinha/MG

www.porteirinha.mg.leg.br. | compras.licitacao@porteirinha.mg.leg.br. | Fone (38) 3220-8662



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

4.2.2. Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

4.3. Os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.3.1. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à proposta, pelo detentor da proposta de menor preço na disputa da dispensa.

4.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

4.4.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio¹ em dissolução ou em liquidação;

4.4.2. Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Porteirinha/MG, Autarquias e Fundações, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

4.4.3. Que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

4.4.4. Que incorram na vedação estabelecida na Lei 14.133/21.

4.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Analisadas as propostas apresentadas no sistema e após a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será procedida a conferência dos documentos da empresa para analisar a habilitação, ou seja, atendimento de todas as condições previstas neste edital.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

5.3.1. Contiver vícios insanáveis;

5.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.3.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços.

5.3.7. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.5. Se a proposta (lance final) do 1º classificado for desclassificada, será examinada a proposta (lance) do classificado subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.6. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no sítio da Câmara Municipal com publicação de novo aviso de contratação a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

6.1. O credenciamento das empresas interessadas a participar desta dispensa ocorrerá no sítio <https://licitar.digital/>.

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Porteirinha-MG responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

7.1. A proposta com o valor dos itens e demais informações, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura das propostas, vedados a

Av. Dalton Cunha, 411, B. Eldorado, CEP 39.520-000, Porteirinha/MG

www.porteirinha.mg.leg.br | compras.licitacao@porteirinha.mg.leg.br | Fone (38) 3220-8662



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.

7.1.1. Não serão adjudicadas propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Câmara Municipal de Porteirinha-MG.

7.1.2. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

7.1.3. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

7.1.4. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

7.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Agente de Contratação (a), via e-mail, e em original, se for solicitado, na forma e prazos descritos abaixo:

7.3.1. Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do Anexo III, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízos à Câmara Municipal de Porteirinha-MG ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

7.3.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de que a proposta atende às exigências do edital, conforme modelo constante do Anexo V;

7.3.3. Documento de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme disposto no item 4.3 deste edital;

7.3.4. Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

7.4. A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

7.4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.4.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

7.4.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Câmara.

7.4.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior,



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Porteirinha/MG, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

7.7. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.8. A licitante deverá fazer constar em sua proposta, a marca do produto ou a procedência de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.

7.8.1. A cotação de duas marcas, dois modelos ou duas procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a desclassificação do item.

7.9. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de menor preço, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta comercial que:

8.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

8.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

8.2.3. Apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

8.3. Tenha suas amostras consideradas em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

8.3.1. Para apresentar amostra (se solicitado) deverá seguir o que consta no Anexo I (termo de referência) deste edital.

8.4. Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis.

8.4.1. Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

8.4.2. Se o(a) Agente de Contratação entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Câmara Municipal de Porteirinha/MG, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Agente de Contratação;

8.4.3. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

8.5. Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo III (exceto quando for serviço).

8.6. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.7. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Agente de Contratação.

8.8. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão da Dispensa Eletrônica ou o valor negociado com o(a) Agente de Contratação, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

8.8.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

8.8.2. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

8.9- O (a) Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.10. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual, juntamente com alterações se houver;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.5. Cédula de identidade dos sócios.

9.2- Regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (CND);

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa ao exercício vigente (CND);

9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (CND);

9.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.8. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata expedida pelo foro de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

9.2.9. Alvará Sanitário.

10. FISCALIZAÇÃO DA ATA RE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Porteirinha/MG e não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Porteirinha/MG; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento.

10.2. A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação do fornecimento será exercida por um servidor designado/a pelo Presidente da Câmara, a quem incumbirá acompanhar a execução do fornecimento determinando ao Fornecedor Registrado as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

10.3. A fiscalização deverá:

- a) acompanhar a execução do fornecimento, determinando ao do Fornecedor Registrado as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas ao Presidente da Câmara;
- b) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite do objeto recebido, rubricar os demais documentos apresentados pelo do Fornecedor Registrado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

-
- c) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Câmara Municipal de Porteirinha/MG e seus Setores.

11.1 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1.1 Executar o fornecimento em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Porteirinha/MG, inerentes ao objeto do presente Termo.

11.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.

11.1.6 Utilizar mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

11.1.7 Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência da Câmara Municipal de Porteirinha/MG, se for o caso.

11.1.8 Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.1.9 Reparar, às suas expensas, os prazos fixados neste Termo de Referência.

11.1.10 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Porteirinha/MG, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução do objeto da contratação.

11.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Porteirinha/MG, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Câmara Municipal de Porteirinha/MG, em seu acompanhamento.

11.1.12 Aceitar, nos eventuais contratos decorrentes, gerados da(s) ata(s) deste processo, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos itens registrados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preços, de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei Federal 14.133/21.

11.1.13 Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

11.1.14 Não proceder à veiculação de publicidade acerca desta ata de registro de preços, salvo se



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

houver prévia autorização da Câmara Municipal de Porteirinha/MG.

11.1.15 Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pela Câmara Municipal de Porteirinha/MG; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

11.2. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.2.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e da Ata de Registro de Preços a ser firmado.

11.2.2. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.

11.2.3. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento.

11.2.4. Notificar, por escrito, ao fornecedor registrado, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto, fixando prazos para as devidas correções.

11.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.

11.2.6. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

11.2.7. Aplicar sanções ou rescindir a Ata de Registro de Preços, no caso de inobservância pelo Fornecedor Registrado de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas a Ata de Registro de Preços, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;

11.2.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do Fornecedor Registrado, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

12. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

12.1. O fornecimento deverá ocorrer na forma parcelada, sempre atendendo as especificações definidas no Termo de Referência, e conforme abaixo descrito.

12.2. O fornecimento será iniciado mediante assinatura da Ata de Registro de Preços na forma que segue:

12.2.1. A empresa fica obrigada a entregar o item solicitado, nas condições estabelecidas neste Termo, através de Autorização de Empenho – AE e/ou Autorização de Fornecimento – AF, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Porteirinha/MG na Sede da Câmara Municipal em dia e horário estabelecido pela Câmara Municipal de Porteirinha/MG.

13. PAGAMENTO

13.1. O Fornecedor Registrado deverá apresentar notas fiscais dos fornecimentos.

13.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal,



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao setor de compras da Câmara Municipal de Porteirinha/MG e após o atesto da execução do fornecimento pelo/a fiscal da Ata de Registro de Preços.

13.3. A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio Fornecedor Registrado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos itens fornecidos.

13.4. Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade do Fornecedor Registrado.

13.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Câmara Municipal de Porteirinha/MG notificará o Fornecedor Registrado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pela Câmara Municipal de Porteirinha/MG dos documentos devidamente corrigidos.

13.6. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados ao Fornecedor Registrado para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

13.7. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última parcela, os fatos serão informados

13.8. ao Fornecedor Registrado para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pela Câmara Municipal de Porteirinha/MG.

13.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Câmara Municipal de Porteirinha/MG nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações do Fornecedor Registrado com terceiros, estes relacionados com o fornecimento e que, a prejuízo da Câmara Municipal de Porteirinha/MG, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco no fornecimento;
- b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

13.10. No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

13.11. Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Porteirinha/MG.

13.12. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Câmara Municipal de Porteirinha/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

13.13. No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.14. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento.

13.15. A critério da Câmara Municipal de Porteirinha/MG, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade do Fornecedor Registrado para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicado em decorrência da irregular execução contratual.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta aquisição serão empenhados no orçamento vigente em dotação da Câmara Municipal de Porteirinha/MG, sob a classificação Ficha 007

- Fonte 1.500.000.

01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

14.2. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do menor preço, sendo declarada vencedora a pessoa jurídica que apresentar o menor preço e que atender a todos os requisitos e exigências no Termo de Referência e apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e jurídica, conforme as exigências da Lei nº 14.133/21.

15. SANÇÕES

15.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis são as previstas na Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O procedimento será divulgado no site Oficial da Câmara Municipal de Porteirinha/MG – www.porteirinha.mg.leg.br

16.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal de Porteirinha/MG poderá:

16.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

16.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

habilitação, conforme o caso.

16.3. As providências dos subitens 16.2.1 e 16.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

16.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

16.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal de Porteirinha/MG poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Porteirinha/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

16.10. Da sessão pública será lavrada Ata contendo todas as informações sobre o procedimento realizado.

16.11. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12. **ANEXOS:**

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico

Preliminar

ANEXO III - Modelo de Proposta

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO V – Declaração de requisitos de

habilitação

16.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação ou submetidos a parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

da Assessoria Jurídica deste Órgão;

16.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente de Porteirinha/MG, com exclusão de qualquer outro.

Porteirinha/MG, 02 de fevereiro de 2026

Laíse da Graça Santos

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 É objeto deste termo a contratação de empresas especializadas para fornecimento de lanches e produtos de panificação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme previsto no Art. 20 da Lei nº. 14.133/2021.

1.3 Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação para o fornecimento de lanches e produtos de panificação justifica-se pela necessidade de atender às atividades rotineiras e institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal de Porteirinha/MG, que, ao longo do exercício, realiza reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, solenidades, sessões especiais, homenagens, campanhas institucionais e demais eventos oficiais.

2.2 Considerando a natureza formal e, em muitos casos, a duração prolongada desses eventos, o fornecimento de lanches mostra-se essencial para garantir o adequado acolhimento dos participantes, servidores, autoridades e visitantes, bem como para assegurar melhores condições de permanência, atenção e produtividade durante as atividades institucionais.

2.3 Ademais, a disponibilização contínua desses alimentos contribui para a manutenção de um ambiente de trabalho funcional, organizado e receptivo, refletindo positivamente na imagem institucional do Poder Legislativo perante a comunidade local. A oferta desses itens demonstra zelo, hospitalidade e respeito aos participantes, fortalecendo a seriedade e a credibilidade das ações promovidas pela Câmara Municipal.

2.4 Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e adequada ao interesse público, atendendo às demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Porteirinha/MG.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 As licitantes deverão, além dos documentos jurídicos, fiscais, sociais e trabalhista, apresentar:

I. Alvará de licença sanitária municipal, da sede do estabelecimento onde os alimentos serão preparados;

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	40	Cento	Coxinha de frango. Tamanho festa, pesando aproximadamente 25 gramas. Deverão ser servidos quentes e entregues do local do evento.	R\$ 84,58	R\$ 3.383,20
02	40	Cento	Pastel de frango frito. Tamanho festa, pesando aproximadamente 25 gramas. Deverão ser servidos quentes e entregues do local do evento	R\$ 88,23	R\$ 3.529,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

03	40	Cento	Pastel de carne frito. Tamanho festa, pesando aproximadamente 25 gramas. Deverão ser servidos quentes e entregues do local do evento	R\$ 88,23	R\$ 3.529,00
04	40	Cento	Empada de frango. Tamanho festa, pesando aproximadamente 25 gramas. Deverão ser servidos quentes e entregues do local do evento	R\$ 95,98	R\$ 3.839,00
05	25	Cento	Quibe. Tamanho festa, pesando aproximadamente 25 gramas. Deverão ser servidos quentes e entregues do local do evento	R\$ 83,23	R\$ 2.080,63
06	25	Cento	Pastel assado. Tamanho festa, pesando aproximadamente 25 gramas. Deverão ser servidos quentes e entregues do local do evento	R\$ 88,78	R\$ 2.219,50
07	25	Cento	Enroladinho de salsicha. Tamanho festa, pesando aproximadamente 25 gramas. Deverão ser servidos quentes e entregues do local do evento	R\$ 83,23	R\$ 2.080,63
08	25	Cento	Croquete de presunto e queijo. Tamanho festa, pesando aproximadamente 25 gramas. Deverão ser servidos quentes e entregues do local do evento	R\$ 83,23	R\$ 2.080,63
09	25	Cento	Bolinha de queijo. Tamanho festa, pesando aproximadamente 25 gramas. Deverão ser servidos quentes e entregues do local do evento	R\$ 83,23	R\$ 2.080,63
10	90	KG	Biscoito de polvilho tipo avoador.	R\$ 38,30	R\$ 3.446,70
11	90	KG	Bolo –Simples artesanal. Pronto para servir. Sabor aipim, milho, laranja, chocolate, formigueiro ou fubá. Embalagem individual e transparente, contendo 1kg.	R\$ 30,00	R\$ 2.699,78
12	145	KG	Pão francês – Cada pão com peso mínimo de 50 gramas.	R\$ 16,63	R\$ 2.411,64
13	145	KG	Pão de doce Cada pão com peso mínimo de 50 gramas.	R\$ 21,24	R\$ 3.080,16



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

14	130	KG	Pão de queijo assado. Com peso médio unitário de aproximadamente 50gramas.	R\$ 38,25	R\$ 4.972,18
VALOR TOTAL: R\$ 41.432,65 (Quarenta e um mil e quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).					

4.1 Conforme necessidade da Câmara Municipal, o valor estimado para a contratação é de R\$ 41.432,65 (Quarenta e um mil e quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) detalhados na planilha acima.

4.1.1 Os valores de referência são aqueles encontrados a partir de cotações realizadas com empresas do ramo e em outras contratações públicas através de pesquisa no PNCP, utilizando-se a média dos valores. A justificativa para a forma de cotação apresentada consta no Estudo Técnico Preliminar.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, na lista de itens constantes na cláusula quarta deste termo.

5.2 Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto licitado, sejam os mesmos relacionados a pessoal ou despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, bem como alimentação, hospedagem, transporte, fretes, dentre outros, ficando esclarecido que a Câmara Municipal de Porteirinha não admitirá qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.

5.3 As licitantes deverão indicar em suas propostas comerciais o prazo de sua validade, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 Os lanches e produtos de panificação serão solicitados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal e deverão ser entregues após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de fornecimento) devidamente assinada, na data e local indicados, devendo os prazos serem cumpridos pela Contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Termo e na Lei nº. 14.133/21 e alterações.

6.1.1 A Câmara enviará a NAF com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência à data da entrega, e deverão ser entregues pela Contratada no local e horário estabelecidos pela Câmara.

6.2 Os lanches e os produtos de panificação que serão servidos no local do evento, a Contratada deverá entregar os itens recém-preparados, em embalagens/recipientes seguros e adequados ao transporte, que garantam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

6.3 Todos os lanches e produtos de panificação deverão ser preparados e servidos dentro dos mais rigorosos padrões de higiene e limpeza.

6.4 Por ocasião da entrega dos lanches e produtos de panificação, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF do servidor responsável pelo recebimento.

6.5 Todos os produtos serão recebidos e conferidos por funcionários designados/informados pela Câmara Municipal de Porteirinha/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

6.6 O fornecedor será responsável pela entrega dos lanches e produtos de panificação nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento, sem custos de entrega para a Câmara.

6.7 As solicitações são parceladas, podendo haver necessidades de quantidades pequenas, de acordo com a real necessidade da Câmara Municipal, não podendo a Contratada fazer exigência de quantidades mínimas para fornecimento.

6.8 Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de fornecimento em detrimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

alegações quanto à exigência de quantidade mínima para fornecimento.

6.9 As recusas ou atrasos de fornecimento serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento.

6.10 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o produto será recebido provisoriamente no momento da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

a.1) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, mediante termo correspondente, fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características dos produtos que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente, mediante termo de recebimento detalhado.

b.1) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.12 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta aquisição serão empenhados no orçamento vigente em dotação da Câmara Municipal de Porteirinha/MG, sob a classificação Ficha 007 - Fonte 1.500.000- 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Liquidação:

8.1.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do contrato, do órgão contratante e do Processo Licitatório; período respectivo de execução do contrato, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

8.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa,

Av. Dalton Cunha, 411, B. Eldorado, CEP 39.520-000, Porteirinha/MG

www.porteirinha.mg.leg.br | compras.licitacao@porteirinha.mg.leg.br | Fone (38) 3220-8662



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.6 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.2 Pagamento:

8.2.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:

8.2.1.1 Ateste de recebimento definitivo dos produtos, com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

8.2.1.2 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

8.2.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2.7 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

8.2.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

II – Manter a qualidade dos produtos fornecidos;

III – Preparar os lanches e os produtos de panificação dentro dos mais rigorosos padrões de higiene, utilizando ingredientes de primeira qualidade;

IV – Responsabilizar-se por qualquer problema causado aos consumidores dos lanches e dos produtos de panificação, decorrente de falhas no preparo, higienização e conservação dos alimentos;

V – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

VI – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, dados do contrato e processo licitatório;

VII – Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e

Av. Dalton Cunha, 411, B. Eldorado, CEP 39.520-000, Porteirinha/MG

www.porteirinha.mg.leg.br | compras.licitacao@porteirinha.mg.leg.br | Fone (38) 3220-8662



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo contratante;

VIII – Responder por danos causados diretamente ao contratante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

IX – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, referente a esses encargos, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

XI – Acompanhar diariamente os canais de comunicação da Câmara com a Contratada (e-mail, Whatsapp), respondendo às solicitações.

9.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da correta entrega dos produtos e qualidade dos mesmos, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato.

II – Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.

III – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

IV – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

V – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

VI – Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato.

10. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

10.6.1. O fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesta, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.2. O fiscal da Ata de Registro de Preços será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Contratada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor da Ata, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

manutenção das condições de habilitação da contratada.

10.6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)

10.6.3.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.6.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará ao gestor da Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal da Ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata.

10.6.6. O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.7. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento à finalidade da Administração.

10.7.1. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.7.2. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.7.3. O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.7.4. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.7.5. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.8 A gestão da Ata de Registro de Preços ficará do Presidente da Câmara o Sr. Waldinei Batista Dos Santos.

10.9 A fiscalização ficará a cargo do servidor: Jefferson Thiago Martins Rocha.

11. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 A Licitante e Contratada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial da Ata;

II – Dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total da Ata;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

Av. Dalton Cunha, 411, B. Eldorado, CEP 39.520-000, Porteirinha/MG

www.porteirinha.mg.leg.br | compras.licitacao@porteirinha.mg.leg.br | Fone (38) 3220-8662



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no contrato;

IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

Av. Dalton Cunha, 411, B. Eldorado, CEP 39.520-000, Porteirinha/MG

www.porteirinha.mg.leg.br | compras.licitacao@porteirinha.mg.leg.br | Fone (38) 3220-8662



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

que aplicou a penalidade.

11.12 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.13 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba “Notificações” no site oficial da Câmara Municipal de Porteirinha/MG.

11.14 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

11.15 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial da Câmara Municipal de Porteirinha/MG.

Porteirinha/MG, 28 de janeiro de 2026.

Silmair Fernandes De Souza
Matrícula 177
Diretor-Geral

Jefferson Thiago Martins Rocha
Fiscal da Ata de RP

Aprovação:

Waldinei Batista Dos Santos
Matrícula nº50
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Este documento consiste em análise da viabilidade de aquisição de lanches e produtos de panificação, para atendimento das demandas Câmara Municipal de Porteirinha/MG.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Servidor(es) Responsável(eis) pela Elaboração do ETP: Silmair Fernandes De Souza

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o fornecimento de lanches e produtos de panificação justifica-se pela necessidade de atender às atividades rotineiras e institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal de Porteirinha/MG, que, ao longo do exercício, realiza reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, solenidades, sessões especiais, homenagens, campanhas institucionais e demais eventos oficiais.

Considerando a natureza formal e, em muitos casos, a duração prolongada desses eventos, o fornecimento de lanches mostra-se essencial para garantir o adequado acolhimento dos participantes, servidores, autoridades e visitantes, bem como para assegurar melhores condições de permanência, atenção e produtividade durante as atividades institucionais.

Ademais, a disponibilização contínua desses alimentos contribui para a manutenção de um ambiente de trabalho funcional, organizado e receptivo, refletindo positivamente na imagem institucional do Poder Legislativo perante a comunidade local. A oferta desses itens demonstra zelo, hospitalidade e respeito aos participantes, fortalecendo a seriedade e a credibilidade das ações promovidas pela Câmara Municipal. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e adequada ao interesse público, atendendo às demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Porteirinha/MG.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente demanda não está prevista no Plano Anual de Contratações, uma vez que a Câmara ainda não possui tal instrumento. No entanto, as despesas referentes a aquisição de lanches produtos de panificação estão previstas nos instrumentos de planejamento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as soluções existentes no mercado, uma possível seria a adequação de espaço físico próprio para o preparo dos lanches, incluindo a compra de equipamentos e utensílios necessários para armazenamento e manipulação dos alimentos, bem como a aquisição de insumos, além da contratação de mão de obra especializada. Ainda, para atender de forma satisfatória às necessidades, seria necessário a realização de diversos processos para atingir um único objetivo. Assim sendo, para a implantação dessa solução o custo seria muito elevado, fato que relega a economicidade, portanto, inviável.

Outra solução de mercado encontrada seria a aquisição dos lanches e produtos de panificação através de empresas especializadas mediante processo licitatório que sejam capazes de atender as demandas do presente estudo. A aquisição dos lanches e produtos de panificação conforme a conveniência e oportunidade da Câmara Municipal possibilita racionalizar gastos, além de minimizar os desperdícios. Outro ponto é que as empresas que atuam no ramo passam por rigorosos padrões de qualidade, reduzindo assim, riscos relacionados à qualidade dos alimentos e armazenamento adequado.

Portanto, a aquisição dos lanches e produtos de panificação através de empresas especializadas é a melhor e mais vantajosa opção disponível, pois possibilita o atendimento das demandas conforme a conveniência e oportunidade, além de evitar gastos desnecessários e minimizar desperdícios, já que os alimentos são adquiridos de maneira mais eficiente e adequada à demanda real. Dessa forma, essa



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

abordagem ajuda a otimizar recursos, garantir qualidade dos produtos e promover uma gestão mais eficiente dos custos.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O licitante deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômica financeira, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Todos os produtos bem como os procedimentos relacionados ao seu preparo e fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, sendo necessário a apresentação de Alvará de Licença Sanitária Municipal, da sede do estabelecimento onde os alimentos serão preparados.

No que se refere a entrega dos itens, os licitantes deverão:

- Serão servidos no local do evento, a Contratada deverá entregar os itens recém-preparados, em embalagens/recipientes seguros e adequados ao transporte, que garantam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.
- Todos os lanches e produtos de panificação deverão ser preparados e servidos dentro dos mais rigorosos padrões de higiene e limpeza.
- Os lanches solicitados para eventos serão solicitados pela Câmara com 48 horas de antecedência, e deverão ser entregues pela Contratada no local e horário estabelecidos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base no levantamento atual das necessidades de suprimento de lanches e produtos de panificação, visando à correta definição das quantidades a serem adquiridas, foram considerados o histórico de consumo dos exercícios anteriores e o comportamento da demanda observada. Ressalta-se que, para o ano de 2026, verificou-se um aumento na demanda, decorrente da ampliação do número de reuniões ordinárias previstas no calendário legislativo.

Diante desse cenário, as quantidades foram ajustadas de forma proporcional à nova realidade operacional, estimando-se a necessidade de aquisição dos seguintes produtos:

Item	Descrição	Quantidade estimada para 12 meses
01	Coxinha de frango	40 centos
02	Pastel de fango frito	40 centos
03	Pastel de carne frito	40 centos
04	Empada de frango	40 centos
05	Quibe	25 centos
06	Pastel assado	25 centos
07	Enroladinho de salsicha	25 centos
08	Croquete de presunto e queijo	25 centos
09	Bolinha de queijo	25 centos
10	Biscoito de polvilho tipo avoador	90 Kg
11	Bolo – simples artesanal	90 Kg
12	Pão frances	145 kg
13	Pão de doce	145 kg
14	Pão de queijo assado	130 kg



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mediante levantamento de outras contratações similares da Administração Pública, bem como por pesquisa direta junto a fornecedores, inclusive do próprio município, mediante contato direto para a apresentação de orçamentos prévios.

Os valores obtidos contemplam todos os custos inerentes à aquisição dos produtos, tais como deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto. A pesquisa direta priorizou fornecedores que possuem capacidade técnica, funcional e logística para realizar o fornecimento dos produtos, bem como aqueles com histórico de participação em processos licitatórios.

Ressalta-se que, embora tenham sido consultadas contratações similares constantes no PNCP, não foi possível o balizamento integral dos valores exclusivamente por essas referências, em razão da natureza específica do objeto, razão pela qual se fez necessária a complementação da pesquisa por meio de cotações diretas com fornecedores.

A estimativa do valor da contratação foi definida com base na apuração do valor médio obtido a partir das cotações válidas coletadas, critério que se mostra mais adequado para refletir o preço praticado no mercado e garantir a vantajosidade da contratação, evitando tanto o pagamento de valores excessivos quanto a adoção de preços inexequíveis.

Assim, o valor total estimado para esta contratação é de **R\$41.432,65 (Quarenta e um mil e quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**.

O valor estimado, apurado a partir da pesquisa de preços, encontra-se consolidado no Mapa de Apuração das Cotações, anexo a este Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais viável para a necessidade apresentada é a aquisição dos lanches e produtos de panificação por meio de fornecedores habilitados mediante Processo Licitatório, por se tratarem de itens comuns e consumo quase imediato, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos através de especificações usuais do mercado, almejando que todos os itens sejam produzidos com a qualidade e a agilidades necessárias, atendendo as demandas da Câmara Municipal de maneira tempestiva, pelo período de 12 (doze) meses.

Ao optar pela aquisição dos lanches e produtos de panificação, tem-se uma solução eficiente e conveniente que permite a disponibilidade de lanches para as reuniões e eventos da Câmara, demonstrando assim zelo, hospitalidade e respeito aos participantes, fortalecendo a seriedade e a credibilidade das ações promovidas pela Câmara Municipal.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente objeto não será parcelado, adquirindo-se a solução em objeto único com execução planejada para 12 (doze) meses, para o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Em exame da natureza dos produtos que ora se pretende adquirir, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra do parcelamento (divisibilidade) dos itens, de forma a garantir a ampla concorrência.

Ademais, as solicitações ocorrerão de forma parcelada por ocasião de cada evento específico.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação para o fornecimento de lanches e produtos de panificação destinados aos eventos institucionais, reuniões ordinárias, extraordinárias e demais atividades oficiais da Câmara Municipal, pretende-se alcançar os seguintes resultados:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

- **Assegurar o adequado suporte alimentar** aos vereadores, servidores, colaboradores e participantes dos eventos e reuniões, contribuindo para a organização, continuidade e bom andamento dos trabalhos legislativos;
- **Garantir a qualidade, variedade e segurança alimentar** dos lanches e produtos de panificação fornecidos, observando as normas sanitárias e os padrões de higiene exigidos;
- **Promover maior eficiência administrativa**, ao padronizar o fornecimento e evitar aquisições emergenciais ou fragmentadas, assegurando melhor planejamento e controle dos gastos públicos;
- **Assegurar a regularidade e a pontualidade no fornecimento**, atendendo às demandas conforme o calendário oficial de eventos e reuniões da Câmara Municipal;
- **Obter economicidade e vantajosidade** para a Administração Pública, mediante contratação baseada em preços compatíveis com os praticados no mercado local e regional;

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e os produtos serem plenamente adquiridos.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O contratado deverá priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos. Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

De acordo com o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a aquisição de lanches e produtos de panificação, tendo em vista a relevância desses itens para o adequado suporte às reuniões ordinárias, extraordinárias, eventos institucionais e demais atividades da Câmara Municipal, contribuindo para a organização, continuidade e bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos.

Considerando que o objeto a ser contratado é de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais praticadas no mercado, bem como que a estimativa do valor da contratação se enquadra no limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente possível e conveniente a contratação por dispensa de licitação em razão do valor, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

Ademais, diante da necessidade de aquisições frequentes, porém com demanda variável e não perfeitamente previsível, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, o qual possibilita maior flexibilidade, planejamento e controle das contratações, permitindo a realização de entregas parceladas, conforme a efetiva necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação imediata de todo o quantitativo estimado.

A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual poderão ser realizadas as contratações, conforme a conveniência e oportunidade da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

15. NOME E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS (RTs e Presidente):

Porteirinha/MG, 28 de janeiro de 2026.

Silmair Fernandes De Souza

Matrícula 177

Diretor Geral

Aprovação:

Waldinei Batista Dos Santos

Matrícula nº50

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 001/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO.

Proposta comercial que faz a empresa abaixo identificada, para atendimento do objeto destinado à Câmara Municipal de Porteirinha/MG, em conformidade com o Edital da Dispensa referenciada. Para tanto, oferecemos os valores na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)	QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Coxinha de frango. Tamanho festa, pesando aproximadamente 25 gramas. Deverão ser servidos quentes e entregues do local do evento.	40	Cento		
02	Pastel de frango frito. Tamanho festa, pesando aproximadamente 25 gramas. Deverão ser servidos quentes e entregues do local do evento	40	Cento		
03	Pastel de carne frito. Tamanho festa, pesando aproximadamente 25 gramas. Deverão ser servidos quentes e entregues do local do evento	40	Cento		
04	Empada de frango. Tamanho festa, pesando aproximadamente 25 gramas. Deverão ser servidos quentes e entregues do local do evento	40	Cento		
05	Quibe. Tamanho festa, pesando aproximadamente 25 gramas. Deverão ser servidos quentes e entregues do local do evento	25	Cento		
06	Pastel assado. Tamanho festa, pesando aproximadamente 25 gramas. Deverão ser servidos quentes e entregues	25	Cento		



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

	do local do evento				
07	Enroladinho de salsicha. Tamanho festa, pesando aproximadamente 25 gramas. Deverão ser servidos quentes e entregues do local do evento	25	Cento		
08	Croquete de presunto e queijo. Tamanho festa, pesando aproximadamente 25 gramas. Deverão ser servidos quentes e entregues do local do evento	25	Cento		
09	Bolinha de queijo. Tamanho festa, pesando aproximadamente 25 gramas. Deverão ser servidos quentes e entregues do local do evento	25	Cento		
10	Biscoito de polvilho tipo avoador.	90	KG		
11	Bolo -simples artesanal. Pronto para servir. Sabor aipim, milho, laranja, chocolate, formigueiro ou fubá. Embalagem individual e transparente, contendo 1kg.	90	KG		
12	Pão francês – Cada pão com peso mínimo de 50 gramas. –	145	KG		
13	Pão de doce Cada pão com peso mínimo de 50 gramas.	145	KG		
14	Pão de queijo assado. Com peso médio unitário de aproximadamente 50gramas.	130	KG		

Valor total por extenso:	
Validade da proposta:	

Dados da empresa:

Razão Social:					
CNPJ:		Insc. Estadual:			
Endereço:					
Fone:		E-mail:			
Banco:		Agencia:		Conta:	

Dados do responsável legal para assinatura da Ata de RP e/ou Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

Nome:			
CPF:		RG:	
Endereço:			
Fone:		E-mail:	

Localidade:		Data:	
Assinatura do responsável legal			



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Av. Dalton Cunha, 411, B. Eldorado, CEP 39.520-000, Porteirinha/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 74.163.833/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Porteirinha/MG, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato, representada pelo(a) Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante, denominada FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a contratação de empresas especializadas para fornecimento de lanches e produtos de panificação, em atendimento à demanda da Câmara Municipal, constantes da proposta comercial referente ao Edital da Dispensa Eletrônica SRP nº. 001/2026 e seus anexos.

1.2 Itens registrados:

ITE M	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E COMUNICAÇÃO

2.1 Os lanches e produtos de panificação serão solicitados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal e deverão ser entregues após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de fornecimento) devidamente assinada, na data e local indicados, devendo os prazos serem cumpridos pela Contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Termo e na Lei nº. 14.133/21 e alterações.

2.1.1 A Câmara enviará a NAF com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência à data da entrega, e deverão ser entregues pela Contratada no local e horário estabelecidos pela Câmara.

2.2 Os lanches e os produtos de panificação que serão servidos no local do evento, a Contratada deverá entregar os itens recém-preparados, em embalagens/recipientes seguros e adequados ao transporte, que garantam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

2.3 Todos os lanches e produtos de panificação deverão ser preparados e servidos dentro dos mais rigorosos padrões de higiene e limpeza.

2.4 Por ocasião da entrega dos lanches e produtos de panificação, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF do servidor responsável pelo recebimento.

2.5 Todos os produtos serão recebidos e conferidos por funcionários designados/informados pela Câmara Municipal de Porteirinha/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

2.6 O fornecedor será responsável pela entrega dos lanches e produtos de panificação nos locais de

Av. Dalton Cunha, 411, B. Eldorado, CEP 39.520-000, Porteirinha/MG

www.porteirinha.mg.leg.br | compras.licitacao@porteirinha.mg.leg.br | Fone (38) 3220-8662



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

entrega indicados na Autorização de Fornecimento, sem custos de entrega para a Câmara.

2.7 As solicitações são parceladas, podendo haver necessidades de quantidades pequenas, de acordo com a real necessidade da Câmara Municipal, não podendo a Contratada fazer exigência de quantidades mínimas para fornecimento.

2.8 Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de fornecimento em detrimento de alegações quanto à exigência de quantidade mínima para fornecimento.

2.9 As recusas ou atrasos de fornecimento serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o produto será recebido provisoriamente no momento da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

a.1) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, mediante termo correspondente, fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características dos produtos que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente, mediante termo de recebimento detalhado.

b.1) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.3 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta aquisição serão empenhados no orçamento vigente em dotação da Câmara Municipal de Porteirinha/MG, sob a classificação Ficha 007 - Fonte 1.500.000- 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.30.00 – Material de Consumo..

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada respeitando a vigência máxima prevista no Artigo 84 da Lei Federal de nº. 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

5.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes situações:

Av. Dalton Cunha, 411, B. Eldorado, CEP 39.520-000, Porteirinha/MG

www.porteirinha.mg.leg.br | compras.licitacao@porteirinha.mg.leg.br | Fone (38) 3220-8662



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

I – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, podendo a contratada solicitar reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, após o período de 12 meses de publicação da Ata de Registro de Preços, utilizando-se como parâmetro o **Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

5.3 No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal de Porteirinha/MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido – ofício/declaração com a composição dos custos de prestação dos serviços e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio econômico-financeiro do valor do serviço, sendo que o pedido será ratificado pela Câmara, através de pesquisa de mercado a fim de comprovar os valores atuais dos serviços, caso seja necessário; e encaminhado à Procuradoria Jurídica para o devido parecer.

5.3.1 O pedido deve vir acompanhando, ainda, das Certidões Negativas de Débitos e da Declaração de Pleno Atendimento, conforme apresentado para participação no certame.

5.3.1.1 O pedido será analisado e respondido em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da documentação completa via e-mail ou correio.

5.3.1.2 Caso seja indeferido por falta de documentação comprobatória, a Contratada poderá fazer as correções e encaminhar novamente para análise, que será feita em até 15 (quinze) dias úteis.

5.3.1.3 Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá continuar a efetuar a execução das NAFs que forem emitidas, sob pena de sofrer as sanções previstas no Edital e na Lei nº. 14.133/2021. A partir da formalização do Termo Aditivo, caso o pedido seja deferido, é que as NAFs serão emitidas com o valor reequilibrado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Liquidação:

6.1.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do contrato, do órgão contratante e do Processo Licitatório; período respectivo de execução do contrato, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.6 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

Av. Dalton Cunha, 411, B. Eldorado, CEP 39.520-000, Porteirinha/MG

www.porteirinha.mg.leg.br | compras.licitacao@porteirinha.mg.leg.br | Fone (38) 3220-8662



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.2 Pagamento:

6.2.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:

6.2.1.1 Ateste de recebimento definitivo dos produtos, com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

6.2.1.2 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

6.2.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.6 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

6.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial da Câmara, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

II – Manter a qualidade dos produtos fornecidos;

III – Preparar os lanches e os produtos de panificação dentro dos mais rigorosos padrões de higiene, utilizando ingredientes de primeira qualidade;

IV – Responsabilizar-se por qualquer problema causado aos consumidores dos lanches e dos produtos de panificação, decorrente de falhas no preparo, higienização e conservação dos alimentos;

V – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

VI – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, dados do contrato e processo licitatório;

VII – Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

VIII – Responder por danos causados diretamente ao contratante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

IX – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, referente a esses encargos, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

XI – Acompanhar diariamente os canais de comunicação da Câmara com a Contratada (e-mail, Whatsapp), respondendo às solicitações.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da correta entrega dos produtos e qualidade dos mesmos, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato.

II – Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.

III – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

IV – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

V – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

VI – Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

10.6.1. O fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesta, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.2. O fiscal da Ata de Registro de Preços será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Contratada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor da Ata, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

10.6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)

10.6.3.1. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.6.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará ao gestor da Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal da Ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata.

10.6.6. O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.7. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento à finalidade da Administração.

10.7.1. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.7.2. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.7.3. O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.7.4. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.7.5. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.8 A gestão da Ata de Registro de Preços ficará do Presidente da Câmara o Sr. Waldinei Batista Dos Santos.

10.9 A fiscalização ficará a cargo do servidor: Jefferson Thiago Martins Rocha.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa razoável;

III – Não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de

Av. Dalton Cunha, 411, B. Eldorado, CEP 39.520-000, Porteirinha/MG

www.porteirinha.mg.leg.br | compras.licitacao@porteirinha.mg.leg.br | Fone (38) 3220-8662



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 23.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – Por razão de interesse público;

II – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial da Ata;

II – Dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total da Ata;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no contrato;

IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

Av. Dalton Cunha, 411, B. Eldorado, CEP 39.520-000, Porteirinha/MG

www.porteirinha.mg.leg.br | compras.licitacao@porteirinha.mg.leg.br | Fone (38) 3220-8662



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

12.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.7 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.12 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.13 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Câmara Municipal de Porteirinha/MG.

12.14 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

12.15 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente da Dispensa Eletrônica, a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela

Av. Dalton Cunha, 411, B. Eldorado, CEP 39.520-000, Porteirinha/MG

www.porteirinha.mg.leg.br | compras.licitacao@porteirinha.mg.leg.br | Fone (38) 3220-8662



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

Câmara Municipal de Porteirinha/MG, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1 Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento constante da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Porteirinha, Estado de Minas Gerais.

15.2 E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata de Registro de Preços que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma pelo Sr. Waldinei Batista Dos Santos, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. _____, supramencionados, rubricadas as páginas precedentes para que opere seus efeitos jurídicos e legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porteirinha/MG, ____ de _____ de 2026.

Waldinei Batista Dos Santos
Presidente da Câmara

Detentora da Ata

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA/MG
AV. DALTON CUNHA, Nº. 411, BAIRRO ELDORADO
CEP: 39.520-000 PORTEIRINHA/MG
CNPJ/MF: 74.163.833/0001-00

FORNECEDOR REGISTRADO:

Endereço:

Telefone:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Dados bancários:

E-mail:

Representante:

Identidade: CPF:

Endereço: Telefone:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 74.163.833/0001-00

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo) _____, doravante representada por [nome completo do representante legal]

_____, inscrito no CPF/MF sob nº _____,

DECLARA, para os fins devidos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital do Processo Licitatório nº 002/2026, Dispensa Eletrônica n.º 001/2026, e Declara ainda.

1. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;
2. Que, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, acatando às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
3. Que se encontra em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
4. Estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa